



RESOLUÇÃO Nº 002 - DPGE, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Regulamenta o atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, II da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que é garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços da Defensoria Pública mediante atendimento específico e humanizado, nos termos do art. 28 da lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a existência, desde 2011, do Núcleo de Defesa da Mulher, com atuação especializada na proteção a mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma rotina de atendimento a mulheres que procuram os serviços da Defensoria Pública, de modo a garantir o atendimento especializado e humanizado que alude a lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO que nem sempre o atendimento inicial é capaz de identificar imediatamente uma situação de violência, o que somente será possível a partir de uma análise mais detalhada dos fatos narrados pela mulher à Defensora com atuação no núcleo;

CONSIDERANDO que nem sempre os encaminhamentos da Rede Amiga da Mulher, ainda que dirigidos pela Vara de Violência Doméstica e Familiar ou pela



Delegacia da Mulher, se refere a situações de violência física ou psicológica;

CONSIDERANDO que as demandas de família são distribuídas entre os titulares dos núcleos com atuação na área, seja no peticionamento ou acompanhamento processual.

RESOLVE

Art. 1º Caberá a recepção, em todos os pedidos de dissolução e reconhecimento de união estável, divórcio e separação de corpos questionar verbalmente à mulher se a mesma sofre algum tipo de violência física ou psicológica.

§ 1º O mesmo procedimento deverá ser adotado em relação às mulheres encaminhadas pela Vara de Violência Doméstica e Familiar e pela Delegacia da Mulher.

§ 2º Após o procedimento descrito no *caput* e § 1º desse artigo, não sendo identificado caso de violência doméstica e familiar, a mulher deverá ser encaminhada ao atendimento de família. Sendo identificado caso de violência doméstica e familiar a mulher deverá ser encaminhada ao núcleo especializado.

Art. 2º O atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar não está condicionado a apresentação de boletim de ocorrência ou laudo do IML. Declarando-se vítima de violência doméstica ou familiar a mulher deverá ser encaminhada ao núcleo especializado, bastando que apresente sua documentação civil.

Art. 3º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 10 de janeiro de 2013; 191º da Independência e 124º da República.

Aldy Mello de Araújo Filho
Defensor Geral do Estado do Maranhão